

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 791/72

Aprovado em 19/6/1972

PROCESSO N. 996/72-CEE

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

ASSUNTO - Indústria e Comércio Toyota do Brasil S/A, solicita apostila nos Certificados de Isenção de recolhimento do Salário-Educação dos exercícios de 1968-1971.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSE BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO:

Encaminhado pelo Chefe de Gabinete de S. Excia, a Senhora Secretaria da Educação, vem a este colendo conselho a Toyota do Brasil S/A, Indústria e Comércio, estabelecida em São Bernardo do Campo, na Estrada de Piraporinha, Km. 23, com indústria automobilística, para requerer a apostila dos certificados modelo "B", que lhe foram emitidos, para declarar o montante exato da isenção a que fez jus nos respectivos exercícios.

A requerente faz a solicitação por ter sido notificada "pela exação fiscal do INPS do Município de São Bernardo do Campo, para recolhimento do debito apurado nas contribuições do Salário-Educação, dos exercícios de 1968-1971, conforme se verifica dos documentos de Fls. 3 à Fls. 9. deste protocolado.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. Mário Briccoli, muito digno diretor do Serviço de Ensino pelas Empresas, em minuciosa e bem fundamentada informação, explica o seguinte:

"Os certificados expedidos a interessada foram baseados em dados estimados nos exercícios anteriores, sem a posterior atualização na revisão, a época da renovação da isenção, para os exercícios subsequentes, A medida para as providencias dessa ordem já havia sido aprovada no Parecer nº 202/71 do C.E.E.

Isso parece querer-dizer que as providencias aprovadas no Parecer 202/71 do C.E.E., com base na revisão e atualização posterior, fizeram um aumento da quantia devida aquela entidade.

É o que se verifica dos itens 3, 4 e 5 da informação do Sr. Mário Briccoli.

Para o exercício de 1968 certificado modelo "B", nº337 a contribuição da requerente passou de 163 "bolsas, no valor mensal de Cr\$ 1.194,19 e anual num montante de Cr\$ 14.330,28 a 270 bolsas no valor mensal de £ 2.446,14 e valor anual de Cr\$ 29.353,68 (Parecer) nº 63/69 da CERIN)

O parecer foi elaborado mediante a revisão nos cálculos do exercício anterior, com os dados acima especificados e demonstrados no levantamento geral do SESE, no Processo nº 38.378/69-SE.

Para o exercício de 1969-Certificado modelo "B" nº 309 a contribuição da requerente passou de 270 bolsas no valor mensal de Cr\$ 2,446,14 e anual num montante de Cr\$ 29.353,66 a 282 bolsas no valor mensal Cr\$ 3.071,99 e anual de Cr\$ 36.863,88 (Parecer nº 342/70 da CEEPM) .

O parecer aprovou renovação da isenção para o exercício de 1970, mediante a revisão nos cálculos do exercício anterior, com os dados acima especificados, de acordo com o levantamento geral do SEPE-Processo nº 02392/70. CRBN.

Para o exercício de 1970-certificado modelo "B", nº 299, a Empresa passou de 286 bolsas no valor mensal de Cr\$ 3.071,99 e anual num montante de Cr\$ 36.863,88 a 238 bolsas no valor mensal de Cr\$ 3.111,67 e valor anual num montante de Cr\$ 37.340,04 (Parecer nº 560/71 da CREPM)

O parecer aprovou a renovação da isenção para o exercício de 1971, mediante a revisão dos cálculos do exercício passado, com os dados acima especificados e demonstrados no levantamento geral do SEPE-Processo nº 04.946/71- CEPM) também aprovado pelo parecer nº 563/71, da CEEIM)

Segundo a informação apresentada pelo senhor Diretor do Serviço de Ensino pelas Empresas, o certificado modelo "1", nº 303, do exercício de 1971, tem de aguardar a prestação de contas do referido exercício, para, então, receber a apostila requerida. Essa prestação de contas se dará somente quando a Empresa e a Entidade Escolar com ela conveniente (SESI) solicitarem a renovação da isenção para 1972.

Assim sendo, só se chama pauta as apostilas dos certificados de 1968 a 1970.

COLCUSÃO: Examinados os documentos protocolados neste processo, bem como os pareceres do egrégio Conselho Estadual, S.M.J. sou de parecer que os certificados de isenção de recolhimento do salário Educação nºs 337/68 309/69 e 299/70 podem ser apostilados

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Olavo Baptista Filho e Therezinha Praia.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de maio de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente